



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.789, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.

(Projeto de Lei do Executivo nº016/2011, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

ALTERA A LEI N. 2.245, DE 29 DE MARÇO DE 1.996, QUE CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei n. 2.245, de 29 de março de 1.996, que cria o Conselho de Alimentação Escolar, passa a vigorar com as alterações contidas nesta Lei.

Art. 2º - Os incisos III, IV e V e os §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 2º e o artigo 3º da Lei n. 2.245/1.996 passam a vigorar conforme disposto a seguir:

Art. 2º

III – dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos e emancipados;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

V – dois representantes indicados por entidades civis organizadas escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso III deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Poder Executivo, para o mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Lavras, 19 de outubro 2011

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que a(o) 19 de 10 de 2011 foi publicado no Diário Oficial do Município e mantida cópia impressa no Quadro de Aviso de sigilo da Prefeitura de Lavras.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

§ 3º Em caso de não existência de órgão de classe, conforme estabelecido no inciso III deste artigo, deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 4º Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho;

II – o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do Conselho, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III – a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos III, IV e V, deste artigo.

§ 5º Após a nomeação dos membros do Conselho, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – pelo não comparecimento às sessões do Conselho, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 6º Nas situações previstas no § 5º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto do Poder Executivo, conforme incisos I, III, IV e V deste artigo.

§ 7º No caso de substituição de conselheiro, na forma do § 5º, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 3º O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

Art. 3º - Ficam revogados o inciso II, do *caput* e § 8º, ambos do artigo 2º da Lei n. 2.245/1.996.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de outubro de 2011.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

